



PLANO DE MANEJO DA APA ILHA DO BANANAL/ CANTÃO

DIAGNÓSTICO DE LEITURA COMUNITÁRIA - ZONEAMENTO



INSTITUTO
DE ATENÇÃO ÀS CIDADES

UNIVERSIDADE FEDERAL
DO TOCANTINS





PLANO DE MANEJO DA APA ILHA DO BANANAL/ CANTÃO

DIAGNÓSTICO DE LEITURA COMUNITÁRIA - ZONEAMENTO



INSTITUTO
DE ATENÇÃO ÀS CIDADES



APA ILHA DO BANANAL CANTÃO

Instituto Natureza do Tocantins – Naturatins CTT – Comissão Técnica Temporária

Cledson da Rocha Lima
Presidente

Perla Oliveira Ribeiro
Diretora de Biodiversidade e Áreas Protegidas

Victor Danilo Moreto
Gerente das Unidades de Conservação

Laudy Carpes Malescha
Gerência de Suporte ao Desenvolvimento Socioeconômico

Maurício José Alexandre de Araújo
Gerência de Inspeção Ambiental

Angélica Beatriz Corrêa Gonçalves
Diretoria de Biodiversidade e Áreas Protegidas

Oscar Barroso Vitorino Júnior
Gerência de Unidades de Conservação, Parques e Monitoramento

Aline Maria Constantin
Gerência de Suporte ao Desenvolvimento Socioeconômico

Associação para o desenvolvimento sustentável do Tocantins – ADSTO

Arnardino dos Santos Gabriel
Presidente ADSTO

Pedro Igor Galvão Gomes
Arquiteto e Urbanista Mestre e Doutorando em Ciências do Ambiente - Especialista em SIG

João Victor Galvão Gomes
Engenheiro Agrônomo - Especialista em Aptidão Agrícola

Bruno Picoli Lopes
Arquiteto e Urbanista Mestrando em Arquitetura Paisagística - Especialista em Produção da Paisagem

Gabriela Miranda Sampaio Freires
Arquiteta e Urbanista Mestranda em Projeto e Planejamento - Especialista em SIG

Hércules Jackson Moreira Santos
Analista Jurídico – Especialista em Direito Ambiental

Igor Queiroz
Analista Jurídico – Especialista em Direito Ambiental

Érica Pereira Nascimento

Arquiteta e Urbanista Mestranda em Desenvolvimento Regional - Especialista em SIG

João Marcos Garcia

Arquiteto e Urbanista - Especialista em Produção Cartográfica e SIG

Jales Nepomuceno

Geólogo - Especialista em Solos

UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS - UFT

Maria Santana Ferreira dos Santos Milhomem

Reitora

Marcelo Leineker Costa

Vice-reitor

**Equipe Técnica – Instituto de Atenção às Cidades - UFT
Coordenação e Acompanhamento**

Humberto Xavier de Araujo

Doutor em Engenharia Elétrica – Professor de Engenharia Elétrica e no PpgMCS/UFT
Coordenador Geral

Maria Carolina D'Oliveira

Doutora em Biotecnologia – Professora de Engenharia Civil da UFT
Coordenadora Técnica

Thiago Costa Gonçalves Portelinha

Doutor em Ciências Biológicas – Professor da Engenharia Ambiental e no PpgCiamb/UFT
Especialista Sênior em Meio Físico

Elineide Eugênio Marques

Doutora em Ambientes Aquáticos – Professora da Biologia e no PpgCiamb/UFT
Especialista Sênior em Meio Biótico

Fernando Sérgio de Toledo Fonseca

Doutor em Economia – Professor da Economia da UFT
Especialista Sênior em Socioeconomia

Rodolfo Alves da Luz

Doutor em Geografia Física – Professor da Geografia e no PpgDR/UFT
Especialista Sênior em Sistemas de Informações Geográficas (SIG)

Fernan Enrique Vergara Figueroa

Doutor em Recursos Hídricos – Professor da Engenharia Ambiental da UFT
Especialista Sênior em Recursos Hídricos

Sarah Afonso Rodovalho

Doutora em Desenvolvimento Regional – Prof. da Arquitetura e Urbanismo e no PpgCiamb/UFT
Especialista Sênior em Leitura Comunitária

Polliana Gomes Lopes

Doutora em Ecologia – Professora da Engenharia Ambiental da UFT
Especialista Júnior em Meio Físico

Ana Livia de Macêdo Arouca de Lima

Mestre em Propriedade Intelectual – Professora da Engenharia Civil da UFT
Especialista Júnior em Leitura Comunitária

Clara Silva Gonçalves

Geógrafa – Mestranda na Geografia UFT
Especialista Júnior em Sistemas de Informações Geográficas (SIG)

Erlan Silva de Sousa

Mestre em Ciências do Ambiente e Doutorando PpgCiamb/UFT

Murillo Barros de Carvalho

Mestre em Agroenergia – Doutorando PpgCiamb/UFT

Juliana Barros Martins Coelho

Assistente Administrativo

Erika Torres Salles

Estagiária - Graduanda em Arquitetura e Urbanismo UFT

Lucilene Leite Pereira

Estagiária – Graduanda em Geografia UFT

Paulo Palmeira de Souza Júnior

Estagiário – Graduando em Economia UFT

Mariana Alves da Silva

Estagiária – Graduanda Engenharia Ambiental UFT

Fundação de Apoio Científico e Tecnológico do Estado do Tocantins - FAPTO

Leo Araújo da Silva

Diretor Presidente

DIREITOS AUTORAIS

Copyright@2026 de Instituto de Atenção às Cidades – IAC da Universidade Federal do Tocantins. Todos os direitos reservados. Este documento ou qualquer parte dele não pode ser reproduzido ou usado de forma alguma sem a autorização expressa, por escrito, dos autores, exceto pelo uso de citações breves em uma resenha do documento. Primeira edição, 2026.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	7
1. PRINCIPAIS PONTOS CITADOS	8
1.1. Amadurecimento e Cooperação Institucional	8
1.2. Uso Estratégico do CAR e Realidade Fundiária	9
1.3. Criação da Zona Populacional (ZPop)	10
1.4. Sistemas de Drenagem e Manejo Hídrico	11
1.5. Regulamentação de Agrotóxicos e Tecnologia de Aplicação	11
1.6. Processos de Gestão do Órgão Ambiental	12
2. PRINCIPAIS DÚVIDAS LEVANTADAS	12
2.1. Acesso aos Arquivos Digitais (<i>Shapefiles</i>)	12
2.2. Zona de Uso Restrito (ZUR)	12
2.3. Zona de Uso Moderado (ZUM)	12
2.4. Zona de Adequação Ambiental (ZAA)	13
2.5. Realocação e Compensação de Reserva Legal	13
2.6. Integração de Planos de Gestão	14
2.7. Regras de Aquicultura e Espécies Exóticas	14
2.8. Barramentos e Irrigação	15
2.9. Mineração	15
3. ANÁLISE DOS ATORES	15
3.1. Produtores Rurais (Grande e Médio Porte / Agronegócio)	21
3.2. Assentados e Pequenos Produtores (Agricultura Familiar)	21
3.3. Poder Público Municipal	21
CONCLUSÃO	22
REFERÊNCIAS	22

INTRODUÇÃO

Este **DIAGNÓSTICO DE LEITURA COMUNITÁRIA DO ZONEAMENTO** apresenta a síntese das informações coletadas nas Audiências Públicas de apresentação da proposta de zoneamento do Plano de Manejo da **APA Ilha do Bananal/Cantão**. As Audiências tiveram como objetivo **envolver** e **consultar** a sociedade civil sobre a **proposta de zoneamento** da **APA Ilha do Bananal/Cantão**. Apresentou as temáticas expostas no guia do participante do zoneamento, quanto às normas gerais de uso da APA e a apresentação das zonas de manejo, com seus objetivos, localização e especificidades de condicionantes de uso.

As nove audiências foram realizadas de 29 de maio a 3 de junho de 2026, distribuídas nos nove municípios que compõem a APA, a saber:

Quadro 1: Agenda das Audiências públicas de apresentação da proposta de zoneamento do Plano de Manejo

ID	Data	Dia da semana	Horário	Município/ Assentamento	Local
1.	29.05.2026	sexta-feira	08h às 11h	Divinópolis do Tocantins	Câmara Municipal
2.	29.05.2026	sexta-feira	14h às 17h	Monte Santo do Tocantins	Auditório da Prefeitura
3.	31.05.2026	domingo	14h às 17h	Abreulândia	Câmara Municipal
4.	01.06.2026	segunda-feira	08h às 11h	Dois Irmãos do Tocantins	Câmara Municipal
5.	01.06.2026	segunda-feira	14h às 17h	Araguacema	Centro de eventos Cabo Chico
6.	02.06.2026	terça-feira	08h às 11h	Caseara	Câmara Municipal
7.	02.06.2026	terça-feira	14h às 17h	Marianópolis do Tocantins	Centro de convenções
8.	03.06.2026	quarta-feira	08h às 11h	Chapada de Areia	Auditório da Escola Municipal América Alves de Oliveira
9.	03.06.2026	quarta-feira	14h às 17h	Pium	Auditório da Escola Municipal Dona Lindaura Oliveira Moraes

Fonte: IAC/2026.

A sistematização dos dados para esse diagnóstico se orientou no sentido de organizar uma síntese qualitativa das informações apresentadas, questionadas e discutidas nas audiências. Ainda, as análises dos principais atores e seus interesses. Traz o resumo das informações apresentadas e registradas na íntegra nas atas das audiências, também dúvidas e questionamentos enviados pelo formulário disponibilizado via *QR code*, durante as audiências. Ressalta-se que aqui se registam também as considerações observadas pela equipe técnica no decorrer das audiências.

1. PRINCIPAIS PONTOS CITADOS

As audiências marcaram uma mudança de paradigma no modelo de zoneamento adotado pelas propostas anteriores de planos de manejo desta APA. A revisão do Plano de Manejo da **Área de Proteção Ambiental (APA) Ilha do Bananal/Cantão** consolida uma ruptura histórica com os modelos de planejamento territorial descritivos e pouco aplicado do passado. A substituição das antigas nomenclaturas, como: a "Zona de Desenvolvimento Econômico" (ZDE) e a "Zona de Conservação" (ZC), pela padronização do Roteiro Metodológico para Elaboração e Revisão de Planos de Manejo do ICMbio (2018) reposiciona a proposta de zoneamento apresentada na vanguarda da gestão ambiental do estado do Tocantins.

O modelo atual aproxima o Plano de Manejo de sua primordial aplicabilidade como instrumento dinâmico, buscando investimentos e gerando segurança jurídica. A nova matriz de ordenamento distribui o território de forma prescritiva em oito zonas ambientais integradas, pautadas pelo nível de intervenção real e pela provisão de serviços ecossistêmicos (especialmente a regulação, qualidade e vazão dos mananciais hídricos), estabelecendo uma linguagem comum e padronizada que se pretende adotar para as demais unidades de conservação previstas no Sistema Estadual de Unidades de Conservação (SEUC/TO).

O processo de escuta social e validação técnica da proposta de zoneamento do Plano de Manejo da **APA Ilha do Bananal/Cantão** consolidou demandas históricas do território, divididas em grandes eixos temáticos compartilhados entre os municípios. Os pontos de maior convergência institucional e social serão citados a seguir.

1.1. Amadurecimento e Cooperação Institucional

Representantes da ADSTO, Naturatins e IAC/UFT destacaram que o tempo necessário para a elaboração da proposta possibilitou a maturidade necessária para que produtores rurais (grandes e pequenos) e ambientalistas deixassem de se enxergar como adversários e cooperassem em um plano equilibrado. A história da gestão territorial da APA foi marcada por narrativas de separação e disputas acirradas entre diferentes atores relacionados ao agronegócio e as forças socioambientais locais. Contudo, o extenso tempo de debate, leitura comunitária e mediação técnica conduzido de forma conjunta entre a Associação para o Desenvolvimento Sustentável do Tocantins (ADSTO), o Naturatins, o Ministério Público e o Instituto de Atenção às Cidades (IAC/UFT) funcionaram como um filtro de maturidade coletiva.

Ficou evidente nos depoimentos de múltiplos atores que o desenho compartilhado das normas gerou o entendimento de que "produzir mais e conservar mais" constituem pilares complementares, e não opostos. O agronegócio consolidou-se como o motor econômico regional indispensável para a receita orçamentária dos municípios, enquanto os produtores assumiram a responsabilidade de zelar pelo balanço hídrico e pelo solo como ativos do próprio negócio. Paralelamente, os setores técnicos e as comunidades extrativistas tradicionais ganharam representatividade na defesa das nascentes e uso mais atento aos agrotóxicos e outros defensivos.

Essa cooperação transparece na estrutura das normas pactuadas, que focam em parcerias estratégicas, gestão democrática, por meio da representatividade no conselho gestor da APA, e monitoramentos integrados, demonstrando que a governança participativa é capaz de produzir sustentabilidade na prática, e que esse é o desejo para a APA.

1.2. Uso Estratégico do CAR e Realidade Fundiária

Diante do paradoxo de planejar um território imenso de base privada de muitos imóveis, o processo incorporou formalmente o Cadastro Ambiental Rural (CAR) como a base de dados oficial para o desenho das fronteiras internas da APA. O CAR (com data de corte em 12/03/2026) foi validado como a base de dados oficial para o desenho das zonas. A grande inovação metodológica e pactuação social residiu no pragmatismo operacional do órgão gestor ao assumir a insuficiência de corpo técnico para realizar a validação física imediata de todo o universo cadastral. Discutiu-se amplamente as dificuldades e a falta de corpo técnico do Naturatins para validar os mais de 3.000 cadastros declarados da região. Assim, as equipes técnicas do IAC, Adsto e Naturatins validaram a utilização dos CARs declarados como insumo para o mapeamento.

Esta decisão evitou a imobilização do Plano de Manejo, respeitou a intenção de regularização ambiental demonstrada pelos proprietários e serviu de base para delimitar os corredores ecológicos da Zona de Uso Restrito (ZUR) acoplados diretamente às Reservas Legais e Áreas de Preservação Permanente (APP) mapeadas. Com isso, buscou-se um zoneamento mais coerente a realidade socioeconômica. Houve questionamentos sobre propriedades paradas por inventário e o enquadramento de áreas remanescentes como Zona de Uso Restrito (ZUR) ou Zona de Uso Moderado (ZUM). Foi apontado pela equipe técnica a garantia de continuidade das atividades consolidadas.

Diversos consultores e produtores questionaram sobre a base de dados oficial do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) referente à classificação e tipologia de vegetação nativa que sofreu atualizações analíticas significativas. Faixas extensas do território adjacentes aos rios Caiapó e Piranhas, historicamente classificadas em macroescala como "bioma florestal amazônico", passaram por reclassificação oficial de tipologia de bioma para a categoria de "Cerrado". Esta nova diretriz nacional de mapeamento provoca impacto geométrico e material direto na gestão socioambiental e produtiva da APA, pois modifica a exigência legal de manutenção do percentual de Reserva Legal (RL) obrigatória regulada pelo Código Florestal. Onde a tipologia oficial estabelecia o bioma de floresta amazônica, impunha-se a imobilização compulsória de 80% do imóvel rural para fins de reserva; com a reclassificação para a tipologia do Cerrado, o marco legal federal altera a exigência para 35% de reserva e 65% de área aproveitável consolidada ou passível de conversão sob licença. Os produtores e consultores cobraram que a proposta de zoneamento incorpore e normatize as diretrizes para que os produtores se beneficiem da recente atualização do IBGE, que reclassificou tipologias de vegetação de "floresta" para "cerrado".

A equipe do Naturatins admitiu que a mudança ocorreu no fim do processo e se comprometeu a reavaliar esses impactos antes do fechamento do mapa final. Os imóveis afetados pela mudança de classificação do IBGE deverão passar por análise para aferição exata do percentual de áreas e o número de propriedades impactadas. O Naturatins explicou que é garantido aos proprietários

rurais e aos consultores ambientais o amplo direito ao contraditório por meio de instrumentos legais já consolidados em Instruções Normativas. O requerente que discordar da classificação automatizada de imagem de satélite ou da hidrografia padrão poderá contratar responsável técnico habilitado para realizar inventário florestal e hidrológico *in loco*. Uma vez comprovado via laudo técnico que a propriedade rústica se enquadra na nova classificação do Cerrado ou que a hidrografia de referência da SEMARH possui inconsistências em escala de detalhe, o Naturatins procederá à retificação do CAR, com consequente redução proporcional da APP ou da reserva legal.

1.3. Criação da Zona Populacional (ZPop)

Um dos pontos de maior aclamação intersetorial nas audiências públicas foi o desenho e a normatização da Zona Populacional (ZPop), recorte espacial exclusivo e dedicado para abrigar e ordenar os projetos de assentamento rural da reforma agrária criados pelo INCRA. Ponto amplamente elogiado por prefeitos, assentados e movimentos sociais. Em Araguacema, Caseara, Dois Irmãos e Marianópolis, os assentados e pequenos produtores relataram o sufocamento econômico provocado pelo plano de manejo anterior. A nova proposta corrigiu um erro histórico ao retirar os assentamentos da antiga "Zona de Conservação" (onde eram proibidos de produzir) e conferiu-lhes amparo legal para licenciamento e captação de crédito bancário. A criação da nova **Zona Populacional (ZPop)** foi celebrada por dar amparo legal e amadurecimento técnico para que o pequeno produtor possa licenciar suas atividades e acessar financiamentos.

Movimentos sociais (como o MST) e associações (como a AMA Cantão) exigiram respeito à sua igualdade de direitos para produzir alimento sustentável, além de suporte do Estado para infraestrutura básica, como o acesso à água e poços. A zona reconhece que o papel do assentado é trabalhar a terra de forma digna, fixando regras de saneamento e regramentos específicos para a agricultura familiar, como limites operacionais de aplicação de agrotóxicos, respeitando as diretrizes do Código Florestal e gerando segurança jurídica para destravar o desenvolvimento dos assentamentos rurais e agrovilas. Houve registro de sugestões, via formulário escrito, de políticas para fortalecer as cadeiras produtiva como Apicultura e criação de pequenos animais: caprinos, ovinos, porcos e frangos; também o fomento a cozinhas coletiva para o processamento dos produtos do Cerrado. Bem como fortalecer as agroindústrias.

Houve questionamentos quanto a exploração das reservas legais coletivas em condomínio nos assentamentos em ZPop. Há uma falsa expectativa comunitária de que a Zona Populacional isentaria o assentado das restrições relacionadas a necessidade de regularização das propriedades com o cadastro ambiental rural, ou no cumprimento das definições do código florestal com as APPs e reservas Legais, bem como com o processo de licenciamento ambiental. O suporte técnico social previsto nos Programas de Manejo, precisa atuar no sentido de reduzir o sentimento de exclusão do pequeno produtor frente ao agronegócio e o conflito de classes no território. Em diversas audiências pequenos produtores rurais e assentados da reforma agrária relataram que o custo financeiro para a contratação de consultores técnicos particulares para elaborar o CAR e acompanhar os licenciamentos ambientais é proibitivo e muito superior às taxas cobradas pelo próprio Estado.

O Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) reivindicou o enquadramento imediato do recém-criado Assentamento Beatriz Bandeira (portaria de janeiro) na Zona Populacional. A equipe técnica apontou a ausência de memorial descritivo georreferenciado na portaria do INCRA, destacando a necessidade de dados oficiais a serem disponibilizados pelo órgão federal.

1.4. Sistemas de Drenagem e Manejo Hídrico

Este foi um tema central nas audiências públicas em Abreulândia, Divinópolis e Chapada de Areia e o ponto mais polêmico em todas as audiências. A proposta inicial da equipe técnica exigia **drenos recobertos/enterrados** nas zonas produtivas (ZProd e ZPop) para evitar o esvaziamento do reservatório hídrico do solo (causa da seca precoce dos rios Caiapó, Piranhas e do Coco). Produtores rurais contestaram veementemente, alegando prejuízo de até 50% na produção de soja em áreas de bolsões. Os produtores expressaram forte preocupação com a viabilidade econômica e operacional da exigência inicial de drenos recobertos/enterrados.

Contribuições práticas surgiram da comunidade, como relatos de experiências locais de sucesso apontaram para o uso de drenos mais largos e rasos, com 10 metros de largura por 30 centímetros de profundidade, como alternativa eficiente para o tráfego de maquinários e retenção de água sem agredir o lençol freático. Houve também o relato de uso de comportas de retenção. O corpo técnico alertou que valas profundas (até 2 metros) funcionam como "furos em uma caixa d'água", acelerando a estiagem severa dos rios Caiapó, Piranhas e do Coco no período de seca.

O tema permaneceu aberto para a criação de uma cartilha de boas práticas e levou a equipe técnica a propor um simpósio/seminário específico com a universidade para revisar este ponto normativo, dentro das possibilidades para encaminhamento da gestão da APA. Foi possível observar um conflito operacional sobre a proibição de valas abertas profundas e intenso debate técnico evidenciando que os drenos esvaziam o reservatório hídrico do solo (caixa d'água furada), versus o argumento dos produtores de que valas rasas/largas são viáveis para a entrada de máquinas.

1.5. Regulamentação de Agrotóxicos e Tecnologia de Aplicação

Moradores de assentamentos relataram severos prejuízos à saúde e a perda de pomares inteiros e culturas tradicionais (como pés de pequi) decorrentes da deriva de agrotóxicos agrícolas aplicados de forma inadequada por aviões e drones. Foi evidenciado também a preocupação do poder público municipal e produtores com a deriva de defensivos aplicados por drones e aeronaves, afetando culturas vizinhas e espécies nativas. O plano foi defendido por trazer clareza e evidenciar as restrições federais já existentes do MAPA (como a distância mínima de 500 metros de áreas urbanas/agrovilas para pulverização aérea). Houve questionamento quanto a distâncias mínimas da ZProd com outras zonas de manejo; sobre restrições de categorias de agrotóxicos na ZProd; e sobre as condicionantes para aplicação terrestre. Pontos em que a equipe técnica registrou para conferência no texto final.

Setores técnicos e produtores rurais de grande porte reforçaram que o agroextrativismo e o agronegócio não devem se enxergar como rivais, mas caminhar juntos com capacitação, profissionalização que inclua também os pequenos aplicadores de agrotóxicos rurais e incentivo ao controle biológico. Houve a sugestão que o plano de manejo normatizasse a exigência de

certificação e cadastro obrigatório de pilotos e empresas que operam nos municípios, além de sugerir que as prefeituras criem secretarias de fiscalização locais. Também a demanda por assistência pública e inclusão da NR-31 no texto do plano de manejo e capacitação para pequenos produtores que aplicam defensivos sem Equipamento de Proteção Individual (EPI) por falta de instrução técnica.

1.6. Processos de Gestão do Órgão Ambiental

Muito foi colocado pelos participantes das audiências e registrado por meio dos formulários disponíveis via Qr code, sobre como proceder para as novas solicitações de utilização de áreas após a aprovação do plano de manejo. Diversas contribuições relataram pareceres desfavoráveis para desmatamento em solicitações anteriores.

2. PRINCIPAIS DÚVIDAS LEVANTADAS

2.1. Acesso aos Arquivos Digitais (*Shapefiles*)

Foi a dúvida mais universal em todos os municípios. Consultores técnicos e proprietários queriam os arquivos da proposta do zoneamento em arquivo *Shapefiles* para sobrepor suas fazendas no mapa. A equipe técnica do IAC/UFT e do Naturatins justificou que os dados seriam liberados em julho (após as audiências de apresentação dos programas), pois até este momento os arquivos ainda estavam sendo alterados com as demandas advindas as audiências públicas.

2.2. Zona de Uso Restrito (ZUR)

Pequenos e grandes proprietários questionaram se perderiam o direito de produzir se suas terras ficassem em Zonas de Uso Restrito (ZUR). Também demonstraram temor de que os termos "Zona de Uso Restrito" inviabilizem ou paralise linhas de financiamento junto a bancos por análises burocráticas distantes da realidade de uso sustentável da unidade. A equipe técnica explicou que 81,88% da ZUR já corresponde a Reservas Legais e APPs obrigatórias pelo Código Florestal. Também foi explicado que as atividades consolidadas têm direito de permanência. Foi solicitado que fosse incluído um mecanismo normativo prevendo que proprietários com pequenas áreas abertas e consolidadas antes do plano, e que tenham sido afetadas pelo traçado da Zona de Uso Restrito (ZUR), possam requerer a retificação/adequação individual diretamente ao Naturatins no ato do licenciamento.

2.3. Zona de Uso Moderado (ZUM)

Consultores e proprietários apontam que o enquadramento de áreas de vegetação nativa voluntariamente preservadas na ZUM criaria exigências burocráticas e financeiras adicionais em comparação à Zona de Produção, o que poderia gerar o sentimento social de que "quem conservou está sendo penalizado. O Naturatins orientou que as atividades agropecuárias preexistentes e regularmente implantadas na ZUM possuem garantia de continuidade, permitindo-se a regularização de passivos e licenciamentos ambientais por meio de Termos de Compromisso e cronogramas progressivos de adequação. Ressaltou que devido à relevância ecológica destas áreas, que compreendem blocos de floresta e cerrado, a análise dos pedidos de licenciamento

ambiental pelo Naturatins adotará critérios adicionais mais detalhados, incluindo a obrigatoriedade da apresentação e execução de Programas de Afugentamento de Fauna, e que o rito para novos requerimentos de licenciamento na ZUM seguirá o fluxo padrão do sistema de licenciamento do Naturatins, sem necessidade de submissão ao Conselho Gestor da APA.

Houve registro de sugestões, via formulário escrito, de que a incidência de Zona de Uso Moderado (ZUM) sobre imóvel rural não constitua, por si só, impedimento à conversão de vegetação nativa para uso produtivo lícito, desde que respeitadas as Áreas de Preservação Permanente, a Reserva Legal, neste sentido foi proposto faixas de porte da área de supressão com exigências progressivas e sem critérios subjetivos; que uma vez autorizada e realizada a supressão legal na ZUM, a área convertida deve passar a seguir as regras da Zona de Produção (ZProd); e por fim, solicitou-se a fundamentação técnica de possíveis indeferimentos de pedidos em ZUM. Nesses casos, a classificação como ZUM deveria orientar apenas a definição de medidas ambientais proporcionais, não podendo ser utilizada como fundamento automático para indeferimento do pedido de supressão.

2.4. Zona de Adequação Ambiental (ZAA)

Para a ZAA, foi sugerido estabelecer uma hierarquia ecológica, reduzindo a faixa de proteção adicional imposta pelo zoneamento da APA especificamente para os cursos d'água secundários e terciários que secam no período de estiagem (rios intermitentes), mantendo a máxima rigidez apenas nos cursos primários permanentes. Para os rios intermitentes, que secam periodicamente, a faixa adicional além dos 30 metros de APP que o plano acrescenta poderia ser reduzida em comparação com os cursos d'água permanentes, pois estes têm maior relevância ecológica. Por fim, foi defendido que essa distinção seja aplicada tanto para a Zona de Uso Restrito quanto para a Zona de Uso Moderado, e que cursos secundários e terciários também sejam analisados com critérios proporcionais. A equipe técnica do Naturatins explicou que o Código Florestal estabelece as normativas aplicáveis ao tema e informou que existem instrumentos de descaracterização de APP para rios efêmeros: nesse caso, o proprietário pode entrar com a solicitação junto ao órgão, que realizará a análise e, sendo aprovada, o Naturatins poderá retirar aquela APP. Mas, ressaltou, no entanto, que o simples fato de um rio secar não é, por si só, suficiente para que deixe de haver necessidade de APP.

2.5. Realocação e Compensação de Reserva Legal

Proprietários questionaram se poderiam mover suas áreas de reserva legal para obter ganhos ambientais e liberar áreas produtivas. Foi esclarecido que a proposta do plano de manejo admitirá a relocação/troca de reserva legal dentro da legalidade prevista no Código Florestal, desde que comprovado o ganho ambiental e firmado termo de compromisso. Assim, a mudança de localização da Reserva Legal dentro do mesmo imóvel rural cadastrado na APA poderá ser autorizada pelo Naturatins, desde que observadas a **Comprovação de Ganho Ambiental**, a nova área proposta como Reserva Legal deve possuir maior relevância ecológica que a área de origem, priorizando-se o adensamento de corredores ecológicos, a proteção de nascentes e áreas úmidas, ou o entorno de zonas de maior fragilidade hídrica. A supressão da vegetação na reserva de origem (antiga) só será formalmente liberada e autorizada após o órgão ambiental constatar e validar o

sucesso da recomposição da nova área de destino. Imóveis que possuam porções territoriais inseridas na Zona de Adequação Ambiental (ZAA) ou Zona de Uso Moderado (ZUM) poderão indicar essas áreas como novas reservas, permitindo-se, por exemplo, que a faixa excedente de APP recuperada seja incorporada e contabilizada como Reserva Legal, conforme os parâmetros aceitos pelo Naturatins.

2.6. Integração de Planos de Gestão

Houve questionamentos do Comitê de Bacias Hidrográficas sobre como integrar as diretrizes do Plano de Manejo da APA com o Plano do Parque Estadual do Cantão e as metas de restauração hídrica da bacia. Foi pontuado que o território da APA circunda o Parque Estadual do Cantão, unidade de proteção integral. O zoneamento da APA delimitou a *Zona de Sobreposição Territorial (ZST)* coincidindo com a Zona de Amortecimento do Parque, integrando-se as restrições hídricas e ecológicas para garantir a proteção de habitats no ecótono Cerrado-Amazônia. O Naturatins estabelecerá que o plano de monitoramento da APA atue de forma consorciada com a equipe do PEC.

A preservação hídrica exige que o Plano de Manejo sirva de insumo para o Plano de Bacia Hidrográfica. O solo é o maior reservatório natural da região, e a proliferação de sistemas de drenagem inadequados e a falta de estudos de disponibilidade hídrica aceleram a estiagem severa de cursos permanentes. Idealmente o Comitê de Bacia e o Conselho Gestor da APA deveriam ocupar cadeiras mútuas de representação em ambos colegiados.

Também foi destacado que as sedes e perímetros urbanos dos municípios integrantes da APA exercem pressão direta sobre a integridade da unidade por meio de efluentes, resíduos sólidos (lixões) e ocupação desordenada. O zoneamento parametrizou a *Zona Urbano-Industrial (ZUI)*, estabelecendo-se que os Planos Diretores Municipais incorporem as condicionantes ambientais da APA.

2.7. Regras de Aquicultura e Espécies Exóticas

Um pequeno produtor questionou formalmente sobre a criação de peixes em tanques escavados, perguntando especificamente as espécies exóticas como a tilápia poderiam ser cultivadas no território. A equipe técnica respondeu que embora a prioridade do plano seja o incentivo às espécies nativas, as espécies exóticas já licenciadas no estado do Tocantins (como a tilápia) são permitidas, desde que sejam rigorosamente observadas as restrições aplicáveis, como: a obrigatoriedade de que os tanques de cultivo sejam completamente isolados, sem qualquer tipo de conectividade com corpos hídricos naturais. Esses tanques podem ser escavados ou elevados, contanto que atendam a todos os pré-requisitos ambientais de segurança. Foi explicado que a restrição e o foco nas espécies nativas ocorrem por motivos de equilíbrio ecológico, visto que as espécies exóticas são altamente agressivas, competem diretamente com a fauna nativa e se reproduzem com rapidez. Ao ocuparem o espaço das espécies locais, elas não cumprem as mesmas funções ecossistêmicas, e o controle de espécies exóticas invasoras após um eventual escape é extremamente difícil. Por fim, foi complementado que, para as propriedades ou parcelas

territoriais inseridas especificamente na Zona de Uso Restrito (ZUR), o plano de manejo permite **apenas a criação de espécies nativas**, vedando o uso de exóticas.

2.8. Barramentos e Irrigação

No tocante aos recursos hídricos, embora a região possua altos índices pluviométricos, a marcante sazonalidade climática (com estiagens severas entre junho e novembro) motivou um apelo generalizado dos produtores rurais pela autorização de barramentos e reservatórios como estratégia de retenção de água e salvaguarda da produção e da fauna. Houve registro de sugestões, via formulário escrito, de que os barramentos ou represas poderia contribuir para a segurança em caso de incêndios, em que há cortes de energia e dificuldade de acesso à água.

O Naturatins demonstrou em relação às barragens não haverá proibição absoluta de barramento na Zona de Produção, seguindo o rito normal de outorgas e licenciamento, sem proibições genéricas no texto do plano. A construção de barragens e reservatórios para retenção e armazenamento de água é permitida na Zona de Produção (ZProd), sendo reconhecida tecnicamente como uma medida que causa menos impactos ambientais do que a saída rápida da água do solo, auxiliando no suprimento da fauna e da lavoura no período seco. Na Zona de Uso Restrito (ZUR), o barramento estará sujeito a exigências técnicas adicionais vinculadas ao processo de licenciamento. Ressaltou que todo projeto de barramento ou implantação de sistemas de irrigação (por capilaridade ou inundação) exigirá obrigatoriamente a submissão aos setores de outorga e licenciamento do Naturatins, devendo ser instruído com um estudo de disponibilidade hídrica local.

2.9. Mineração

Municípios localizados na faixa do Araguaia relataram prejuízos logísticos e financeiros devido à proibição genérica da extração de seixo e cascalho local, o que os obrigava a buscar insumos para a construção civil em localidades distantes, como Miracema do Tocantins, elevando os custos das obras públicas. Houve questionamento sobre a viabilidade de licenciamento para extração de cascalho e areia destinados à infraestrutura viária e urbana municipal. Foi explicado pelo Naturatins que em relação a mineração, o plano prevê a superação da restrição genérica a todo tipo de mineração imposta no ordenamento anterior. A extração de substâncias minerais de emprego imediato na construção civil (cascalho, areia e seixo) é permitida na Zona de Produção (ZProd) e na Zona Urbano-Industrial (ZUI). Nas proximidades das margens dos rios (Zona de Uso Restrito - ZUR), onde se concentram os ecossistemas mais sensíveis, a mineração será tratada em caráter de excepcionalidade. Esgotadas as alternativas locais fora da ZUR, os pedidos de licenciamento ambiental serão analisados caso a caso pelo Naturatins, exigindo-se salvaguardas rigorosas para evitar o assoreamento e a desfiguração do leito dos rios.

3. SUGESTÕES ENVIADAS PELO QR CODE

Seguem as sugestões enviadas via formulário online disponível por *QRcode*, os textos seguintes são apresentados com sua redação na íntegra, tal qual enviados pelos participantes. Destaca-se que perguntas pontuais e comentários sobre o projeto que não configuram uma sugestão para o texto do zoneamento não foram registrados.

a) Sugere-se a inclusão de regra específica para revisão de áreas afetadas por simplificação geométrica, generalização cartográfica ou imprecisão em faixas de transição entre zonas.

No caso da Fazenda Ouro Verde, CAR/identificador nº 2145332, verifica-se que a aplicação do zoneamento proposto pode estar ampliando de forma desproporcional as restrições incidentes sobre o imóvel, alcançando aproximadamente 50% da área da propriedade. Essa situação pode decorrer de efeitos cartográficos próprios do processo de geoprocessamento, especialmente simplificação de geometrias, generalização de limites, diferença de escala entre bases vetoriais e indefinição em áreas de borda ou transição entre zonas.

Embora a simplificação geométrica seja compreensível para viabilizar tecnicamente a elaboração e a disponibilização do zoneamento em escala regional, seus efeitos não podem prejudicar de forma desproporcional o proprietário rural quando aplicados na escala do imóvel. O zoneamento da APA deve orientar o uso do território, mas não pode produzir, por efeito de escala ou generalização cartográfica, restrição superior àquela efetivamente justificada pela realidade ambiental da área.

Dessa forma, sugere-se a inclusão da seguinte norma:

“Quando a aplicação do zoneamento da APA, em razão de simplificação geométrica, generalização cartográfica, diferença de escala, deslocamento de base ou indefinição em áreas de borda entre zonas, resultar em restrição territorial desproporcional ao imóvel rural, especialmente quando a soma das áreas protegidas, restritas ou condicionadas ultrapassar de forma significativa os percentuais legalmente exigidos para APP e Reserva Legal, o proprietário poderá requerer revisão técnica pontual da delimitação no âmbito do licenciamento ou em procedimento administrativo próprio.”

“A revisão técnica pontual deverá considerar a geometria original das bases utilizadas, imagens de satélite de melhor resolução, histórico de uso e ocupação do solo, CAR, APP, Reserva Legal, hidrografia validada, documentos técnicos do imóvel e, quando necessário, vistoria ou laudo técnico específico.”

“Nas faixas de borda ou transição entre zonas, quando comprovado que a restrição decorre predominantemente de efeito cartográfico, simplificação de geometria ou imprecisão de escala, deverá ser admitida a conversão ou regular utilização da área para uso produtivo lícito, desde que respeitadas as APPs, a Reserva Legal, as áreas úmidas efetivamente caracterizadas e demais áreas legalmente protegidas.”

“A simplificação geométrica adotada para fins de elaboração, publicação ou disponibilização do zoneamento não poderá ser utilizada, isoladamente, como fundamento para impedir a abertura de área, restringir uso consolidado ou ampliar obrigações ambientais além daquelas efetivamente demonstradas em análise técnica na escala do imóvel.”

“Quando houver divergência entre o limite cartográfico simplificado da zona e a realidade ambiental verificada em escala de propriedade, deverá prevalecer a interpretação técnica mais precisa e menos gravosa ao proprietário, desde que compatível com o Código Florestal, com a

manutenção da APP, da Reserva Legal e com as condicionantes ordinárias do licenciamento ambiental.”

Essa regra é necessária para evitar que áreas de fronteira cartográfica, resultantes de procedimentos técnicos de generalização ou simplificação espacial, sejam tratadas como restrições absolutas. O Plano de Manejo deve prever mecanismo claro de correção desses casos, garantindo segurança jurídica e evitando que a metodologia de geoprocessamento inviabilize o pleno uso econômico de imóveis que já cumprem suas obrigações ambientais legais.

b) Sugere-se a inclusão da seguinte condicionante na Zona de Uso Moderado — ZUM

A incidência de Zona de Uso Moderado — ZUM sobre imóvel rural não constituirá, por si só, impedimento à conversão de vegetação nativa para uso produtivo lícito, desde que respeitadas as Áreas de Preservação Permanente, a Reserva Legal, as demais áreas legalmente protegidas e as exigências aplicáveis ao procedimento ordinário de autorização de supressão de vegetação junto ao órgão ambiental competente.

Quando a ZUM representar mais de 5% da área total do imóvel rural, a análise da autorização de supressão deverá observar critérios objetivos e proporcionais ao porte da intervenção, de modo a evitar restrições genéricas, subjetivas ou desproporcionais que inviabilizem o uso econômico da propriedade. Nesses casos, a classificação como ZUM deverá orientar apenas a definição de medidas ambientais proporcionais, não podendo ser utilizada como fundamento automático para indeferimento do pedido de supressão.

Para fins de aplicação desta norma, deverão ser observadas as seguintes faixas de porte da área requerida para conversão dentro da ZUM:

I — até 200ha: análise com restrições básicas, limitada à apresentação dos documentos ordinários exigidos pelo Naturatins para autorização de supressão de vegetação, incluindo CAR, mapa da área requerida, inventário florestal quando aplicável, comprovação da manutenção de APP e Reserva Legal e indicação das medidas usuais de conservação do solo e da água. Nessa faixa, não deverão ser exigidos programas ambientais específicos, plano de abertura faseada, monitoramento prolongado, manejo de fauna, afugentamento, salvamento ou resgate de fauna como condicionantes ordinárias da autorização;

II — acima de 200 ha e até 500ha: análise com restrições moderadas, podendo ser exigido plano técnico de supressão, inventário florestal, indicação dos remanescentes preservados, medidas de conservação do solo e da água e cronograma básico de execução. Medidas específicas de fauna somente poderão ser exigidas quando houver justificativa técnica expressa, baseada em ocorrência comprovada de espécie ameaçada, área úmida, APP, corredor ecológico efetivamente caracterizado ou outro atributo ambiental sensível;

III — acima de 500 ha e até 750ha: análise com restrições intermediárias, podendo incluir avaliação da conectividade ecológica, definição de cronograma de execução da supressão, medidas de proteção de APP, Reserva Legal, cursos d'água e fragmentos funcionalmente conectados;

IV — acima de 750 ha e até 1.000ha: análise com restrições ampliadas, podendo ser exigido plano de abertura gradual, medidas específicas de controle de erosão, proteção de recursos hídricos, manejo de fauna tecnicamente justificado e relatório de acompanhamento técnico da execução;

V — acima de 1.000ha: análise técnica completa, podendo ser exigidas medidas adicionais de mitigação, monitoramento e compensação ambiental, desde que fundamentadas de forma expressa, proporcional e vinculada aos impactos efetivamente identificados.

Uma vez autorizada e efetivada a conversão da área localizada em ZUM para uso produtivo lícito, a área convertida passará a se submeter às mesmas regras de uso, manejo e licenciamento aplicáveis à Zona de Produção — ZProd, sem prejuízo da manutenção das APPs, Reservas Legais, condicionantes da autorização de supressão e demais obrigações ambientais incidentes sobre o imóvel.

Em todas as faixas, as exigências adicionais àquelas já previstas na normativa ordinária do Naturatins deverão ser tecnicamente justificadas, indicando-se expressamente o atributo ambiental protegido, o risco identificado, o critério utilizado e a localização cartográfica da área afetada. Fica vedada a imposição de condicionantes genéricas, subjetivas ou padronizadas quando não houver demonstração técnica específica de sua necessidade.

O indeferimento de pedido de supressão em área de ZUM somente poderá ocorrer mediante fundamentação técnica expressa, com demonstração objetiva de incompatibilidade da intervenção com a manutenção de APP, Reserva Legal, recursos hídricos, áreas úmidas, espécies ameaçadas ou corredores ecológicos efetivamente caracterizados. A simples classificação da área como ZUM não poderá ser utilizada como impedimento autônomo à autorização de supressão.

c) Venho apresentar contribuição referente à delimitação e às condicionantes da Zona de Uso Moderado — ZUM, especialmente quanto à sua incidência sobre o imóvel rural Fazenda Brilhante, CAR informado nº 2144921, CAR Federal/Código identificado TO-1707207-7B9A6752417548E3A3F6FE11CBD7582D, com área total calculada de 1.289,48 ha.

Conforme a sobreposição disponibilizada no sistema de consulta do zoneamento, o imóvel possui 568,68 ha em Zona de Uso Restrito — ZUR, correspondentes a 44,10% da área total; 480,87 ha em Zona de Produção — ZProd, correspondentes a 37,29%; 196,21 ha em Zona de Uso Moderado — ZUM, correspondentes a 15,22%; e 43,72 ha em Zona de Adequação Ambiental — ZAA, correspondentes a 3,39%. Na prática, a soma das áreas enquadradas como ZUR, ZUM e ZAA alcança aproximadamente 62,71% do imóvel, restando apenas 37,29% em zona diretamente produtiva. Esse enquadramento produz impacto relevante sobre a viabilidade econômica da propriedade, especialmente porque parte significativa da ZUR já coincide com áreas legalmente protegidas, como APP e Reserva Legal.

A principal preocupação refere-se à metodologia utilizada para enquadramento da área em ZUM. No caso concreto, a classificação parece decorrer da interpretação de remanescentes de vegetação a partir de base de uso e cobertura do solo, especialmente MapBiomass. Contudo, a área indicada como ZUM não corresponde, em campo e na interpretação visual de imagem de melhor resolução, a uma área florestal típica ou a um fragmento com relevância ecológica equivalente àquela

presumida pela classificação automática. Por isso, solicita-se que a equipe técnica revise a metodologia de delimitação da ZUM, evitando que a classificação do MapBiomas seja utilizada como critério conclusivo e automático para impor restrição territorial, sem validação por imagem de maior resolução, análise histórica do uso do solo, documentos do CAR, vistorias, pareceres técnicos existentes e demais informações disponíveis.

A proposta metodológica do Plano de Manejo afirma que a revisão deve trabalhar com a melhor informação disponível, integrando dados técnicos pré-existentes e conhecimento local. Nesse sentido, solicita-se que, quando houver divergência entre a classificação automática e a realidade da área, seja admitida a apresentação de documentação técnica pelo proprietário, com imagens de satélite de melhor resolução, histórico de uso, memorial descritivo, laudo técnico e demais documentos aptos a demonstrar que a área não possui a função ecológica presumida para a ZUM. Nesses casos, a área deveria ser reavaliada e, quando tecnicamente justificado, reenquadrada como Zona de Produção — ZProd ou, alternativamente, submetida a regra específica de conversão autorizável.

Além da revisão metodológica, é necessário aperfeiçoar as normas da ZUM. As condicionantes atualmente propostas utilizam expressões amplas, como “conectividade ecológica”, “fragmentos funcionalmente conectados”, “viabilidade da atividade”, “impactos sobre a conectividade”, “corredores ecológicos” e “quando tecnicamente justificado”, mas não definem parâmetros objetivos, métricas, prazos, documentos exigíveis ou critérios mínimos para deferimento ou indeferimento. Essa redação transfere excessivo poder decisório ao analista do caso concreto, gerando insegurança jurídica e tornando o produtor dependente de avaliação subjetiva, mesmo quando a propriedade já cumpre sua função ambiental por meio de APP, Reserva Legal e demais áreas protegidas.

Diante disso, sugere-se a inclusão de condicionante específica na ZUM com a seguinte redação:

“Nas áreas enquadradas como Zona de Uso Moderado — ZUM que incidam sobre imóveis rurais anteriormente inseridos em zona de desenvolvimento econômico, zona produtiva ou categoria equivalente em proposta anterior de zoneamento da APA Ilha do Bananal/Cantão, ou que possuam manifestação técnica ou administrativa prévia do órgão ambiental reconhecendo a viabilidade de uso produtivo, a conversão de vegetação nativa para atividade agropecuária ou produtiva lícita poderá ser autorizada mediante procedimento objetivo e simplificado, desde que observados o Código Florestal, a manutenção das APPs, da Reserva Legal e das áreas legalmente protegidas, bem como a apresentação de projeto técnico com medidas de conservação do solo, da água e da conectividade ecológica essencial.”

Sugere-se, ainda, complementar esse item com a seguinte regra:

“Atendidos os critérios objetivos previstos nesta norma, a manifestação do setor responsável pela gestão da unidade de conservação deverá se limitar à verificação do cumprimento dos requisitos técnicos e legais, vedado o indeferimento genérico baseado apenas em juízo subjetivo sobre conectividade, relevância ecológica ou conveniência da conversão, sem fundamentação técnica expressa, mapa demonstrativo e indicação clara dos parâmetros utilizados.”

Também se propõe que o Plano de Manejo estabeleça critérios mínimos e mensuráveis para análise de supressão na ZUM, tais como: manutenção integral de APP e Reserva Legal; preservação de corredores ecológicos já formados por APP, RL ou fragmentos efetivamente conectados; identificação objetiva de cursos d'água, veredas e áreas úmidas; possibilidade de retificação de bases hidrográficas ou ambientais inconsistentes; apresentação de mapa da área pretendida para conversão; e definição de prazo para manifestação do órgão ambiental. Sem esses parâmetros, a norma perde previsibilidade e pode gerar conflito administrativo, em vez de solucionar os conflitos históricos da APA.

No caso da Fazenda Brilhante, destaca-se ainda a existência de manifestação anterior do setor competente de biodiversidade/unidades de conservação, emitida antes da atual revisão do Plano de Manejo e com base no zoneamento então vigente, reconhecendo a viabilidade do uso produtivo da área. Tal documento deve ser considerado no processo de revisão, em respeito à boa-fé, à segurança jurídica e à coerência administrativa.

Por fim, solicita-se também a verificação da área enquadrada como ZAA, correspondente a 43,72 ha, pois há indícios de que parte da delimitação decorra de base hidrográfica ou feição ambiental que necessita de validação técnica e eventual descaracterização. A manutenção de áreas em ZAA sem validação adequada pode ampliar indevidamente as restrições sobre o imóvel.

Assim, a contribuição apresentada não busca afastar o licenciamento ambiental nem reduzir a proteção das APPs, Reservas Legais e áreas ambientalmente relevantes. O objetivo é garantir que o zoneamento da APA seja tecnicamente preciso, juridicamente seguro e compatível com a realidade produtiva dos imóveis rurais, evitando que áreas sem função ecológica comprovada sejam submetidas a restrições genéricas e dependentes de avaliação subjetiva. O Plano de Manejo deve proteger os recursos naturais, mas também assegurar critérios claros para o uso sustentável e para a regular continuidade das atividades econômicas lícitas dentro da APA.

Em relação aos pontos de ZAA nos quais houve a definição de importantes corredores ecológicos, estabelecidos a partir de análises automatizadas e superficiais das propriedades com base nos dados do CAR, sugiro, sempre que possível, a realização de uma avaliação mais aprofundada e individualizada dos casos que demandarem maior precisão na alocação desses corredores.

Conforme observado no documento disponibilizado pelo site, é perceptível que alguns corredores coincidem com estruturas existentes nas propriedades rurais, bem como promovem a ligação entre áreas que não possuem características de vegetação nativa ou mata, a exemplo de montes de rochas acumuladas dentro da propriedade.

Entendo que tais situações podem ser facilmente esclarecidas pelo produtor rural, desde que lhe seja facultada a oportunidade de apresentar ao órgão responsável documentos, levantamentos técnicos e registros fotográficos que demonstrem a realidade dos locais em questão.

Além disso, sugiro que, nos casos em que a implantação dos corredores ecológicos resulte em restrições significativas ao uso produtivo da propriedade, especialmente para pequenos produtores (abaixo de 5 módulos fiscais), seja avaliada a possibilidade de realocação em abertura de área em compensação da área destinada a esses corredores. Tal medida permitiria a abertura

para exploração agrícola em áreas tecnicamente aptas, preservando o equilíbrio entre os objetivos de conservação ambiental e a viabilidade econômica das atividades rurais, sem ocasionar perdas relevantes de área produtiva ao produtor. Caso essa contribuição seja considerada pertinente para o aprimoramento do processo, coloco-a à disposição para análise e consideração. Muito obrigado.

4. ANÁLISE DOS ATORES

Após as audiências públicas de apresentação do zoneamento foi possível identificar a atuação dos atores envolvidos no processo, cada um com características e interesses distintos em relação ao zoneamento do **Plano de Manejo da APA Ilha do Bananal/ Cantão**. A seguir estão os principais atores reconhecidos e seus respectivos posicionamentos.

4.1. Produtores Rurais (Grande e Médio Porte / Agronegócio)

Registra-se a presença de representantes e lideranças ligadas aos Sindicatos Rurais, a Aprosoja, e membros da ADSTO.

Posicionamento: Defendem firmemente a segurança jurídica como base para investimentos e obtenção de crédito bancário. Manifestaram forte preocupação com o enquadramento de suas áreas na Zona de Uso Restrito (ZUR) ou Moderado (ZUM), solicitando que o direito de uso das áreas já abertas e consolidadas fosse estritamente mantido. Criticaram a morosidade do órgão ambiental na emissão de Autorizações de Exploração Florestal (AEFs) e argumentaram que a integração lavoura-pecuária (ILP) e o plantio de palhada na entressafra atuam diretamente na conservação do solo e na retenção hídrica.

4.2. Assentados e Pequenos Produtores (Agricultura Familiar)

Registra-se a presença de representantes e lideranças dos Projetos de assentamentos rurais como o Salomira, Assentamento da Mata, Manchete e Macaúba, e militantes do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST).

Posicionamento: Reivindicam o direito de produzir e pedem a universalização do acesso a políticas públicas básicas, como infraestrutura hídrica (poços artesianos e cisternas) e estradas para o escoamento. Relataram o passivo histórico de terem sido assentados pelo INCRA sobre antigas Zonas de Conservação do plano anterior, o que inviabilizava o licenciamento de suas roças. Apoiaram fortemente a criação da Zona Populacional (ZPop) como salvaguarda jurídica, mas exigiram a inclusão célere de novos assentamentos (como o P.A. Beatriz Bandeira) e a retificação de nomenclaturas defasadas nas bases de dados. Denunciaram danos em suas culturas de subsistência causados por derivas de pulverizações aéreas vizinhas

4.3. Poder Público Municipal

Registra-se a presença de Prefeitos como Manoel Moura (Abreulândia), Marcos Vinícius (Araguacema), Marcos Carvalho (Caseara), Saulo Barbosa (Marianópolis), Adauto Mendes (Chapada de Areia), Nezita (Monte Santo), Geciran (Dois Irmãos), vice-prefeitos e secretários de meio ambiente e agricultura, também de alguns vereadores.

Posicionamento: Atuam como mediadores políticos do território. Defendem que a aprovação do plano de manejo é o único mecanismo para destravar a atração de empresas, silos, indústrias de laticínios e mineração local (como seixo e cascalho para obras públicas), elevando a arrecadação tributária dos municípios. Manifestaram preocupação com o alinhamento entre as diretrizes da APA e os Planos Diretores Municipais, além de alertarem sobre a perda de repasses do ICMS Ecológico e os riscos associados aos lixões municipais que exercem impacto na unidade

CONCLUSÃO

Este **DIAGNÓSTICO DE LEITURA COMUNITÁRIA DO ZONEAMENTO** cumpre o objetivo de consolidar o conteúdo das 9 audiências públicas de apresentação da proposta de zoneamento do Plano de Manejo da **APA Ilha do Bananal/Cantão**. Revela que a complexidade do território e suas demandas socioeconômicas e ambientais podem convergir numa proposta que vise trazer segurança jurídica aliada a proteção da biodiversidade de dos recursos locais.

O desafio agora se encontra na análise das equipes técnicas dos pontos e dúvidas aqui levantados, de modo propor soluções que incorporem no zoneamento as demandas comunitárias. Ainda no mês de junho de 2026, serão apresentadas nos nove municípios a proposta dos programas de manejo que se propõe a prever meios de o plano de manejo alcançar e viabilizar seus objetivos.

REFERÊNCIAS

ICMBio. **Roteiro metodológico para elaboração e revisão de planos de manejo das unidades de conservação federais**. Brasília, DF: ICMBio, 2018. 208 p. Disponível em: https://www.gov.br/icmbio/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/roteiros/roteiro_metodologico_elaboracao_revisao_plano_manejo_ucs.pdf. Acesso abr. 2025.